

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL  
INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA  
JUSTIÇA**

**FLÁVIA BARBOSA SHIMIZU MAZZINI**

**POLÍTICA PÚBLICA INTERSETORIAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE À  
VISIBILIDADE DAS CRIANÇAS COM TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM NA  
REDE PÚBLICA DE PORTO VELHO (RONDÔNIA)**

**PORTO VELHO/RO  
2023**

Catálogo da Publicação na Fonte  
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

---

M477p Mazzini, Flávia Barbosa Shimizu.  
Política pública intersetorial de educação e saúde à visibilidade das crianças com transtornos de aprendizagem na rede pública de Porto Velho (Rondônia) / Flávia Barbosa Shimizu Mazzini. - Porto Velho, 2023.

164 f.: il.

Orientação: Prof.<sup>a</sup> Dr.a Aparecida Luzia Alzira Zuin.

Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS). Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1. Direito à educação. 2. Transtornos de aprendizagem. 3. Fluxos diagnósticos. 4. Comunicação diagonal. 5. Política pública intersetorial. I. Zuin, Aparecida Luzia Alzira. II. Título.

Biblioteca Central

CDU 005.94(043.3)

**FLÁVIA BARBOSA SHIMIZU MAZZINI**

**POLÍTICA PÚBLICA INTERSETORIAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE À  
VISIBILIDADE DAS CRIANÇAS COM TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM NA  
REDE PÚBLICA DE PORTO VELHO (RONDÔNIA)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) como requisito para obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos e Acesso à Justiça.

**Linha de Pesquisa:** Políticas Públicas e Desenvolvimento da Justiça

**Orientadora:** Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Aparecida Luzia Alzira Zuin

**PORTO VELHO/RO**

**2023**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e  
Desenvolvimento da Justiça

ATA DE DISSERTAÇÃO

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às nove horas, teve início a banca de defesa qualificação do Trabalho de Conclusão de Curso, nível pós-graduação *stricto sensu* - Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça -, em sala virtual (<https://meet.google.com/qcj-nggn-nhh>), onde se reuniram os membros da Banca Examinadora composta pelos professores Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin (Presidenta-DHJUS), Dr. Samilo Takara (membro externo- PPGE), Dr. Delson Fernando Barcellos Xavier (membro interno DHJUS), a fim de arguirem **FLÁVIA BARBOSA SHIMIZU MAZZINI** acerca do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado "**POLÍTICA PÚBLICA INTERSETORIAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE À VISIBILIDADE DAS CRIANÇAS COM TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM NA REDE PÚBLICA DE PORTO VELHO**", sob orientação da Profa. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin. Aberta a sessão pela presidenta, deu-se início aos trabalhos e, após uma breve apresentação da pesquisa, procedeu-se aos questionamentos pelos membros da banca examinadora; também na forma regimental, e dentro do tempo regular, a mestrandia respondeu às arguições, tendo dado as explicações necessárias. Assim, a presente banca decidiu que **FLÁVIA BARBOSA SHIMIZU MAZZINI** foi **APROVADA** na banca de defesa de sua dissertação, devendo atender às sugestões dos membros para término do trabalho. Nada mais havendo a constar, eu, Profa. Aparecida Luzia Alzira Zuin, lavro a presente ata, que deverá ser assinada por mim e pelos demais membros da banca examinadora eletronicamente.

MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin  
Presidenta - Orientadora DHJUS

Prof. Dr. Samilo Takara  
Membro externo PPGE/PPGCOMUNIR

Prof. Dr. Delson Fernando Barcellos Xavier  
Membro Interno DHJUS



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA LUZIA ALZIRA ZUIN, Docente**, em 13/12/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DELSON FERNANDO BARCELLOS XAVIER, Docente**, em 13/12/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samilo Takara, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1594442** e o código CRC **24F04FA7**.

atendimento esteja em constante diálogo com a Rede de Educação, inclusive com relatório e/ou reuniões para discussão e definição sobre o atendimento educacional especializado dos(as) alunos(as), conforme assegurado na Lei nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) (Brasil, 2015).

Frisa-se que, com a cooperação entre os entes, seria possível a composição de equipes multidisciplinares para avaliação e tratamento dos(as) alunos(as) com profissionais de todos os entes, o que prestigiaria a eficiência e a economicidade. Porém, caso não existam profissionais suficientes para essas equipes, que seriam responsáveis pela avaliação e posterior tratamento, os entes públicos também poderiam optar pela aquisição de serviços na Rede Privada, com eventual pactuação acerca dos recursos a serem utilizados ou a utilização das instituições de ensino públicas e privadas no setor de Saúde, seja através de Termo de Acordos de Cooperação Técnica ou se valendo das contrapartidas pela utilização das instalações públicas para os estágios obrigatórios dos cursos na área de Saúde.

Por fim, com as definições de fluxo e de tarefas, os entes deverão planejar a comunicação acerca do fluxo e o treinamento nas Redes, inclusive prevendo as formas de monitoramento dos(as) alunos(as) que ingressem nesse fluxo. Ademais, os entes deverão prever a realização periódica de seminários, oficinas e debates acerca do tema, envolvendo as áreas da Saúde e da Educação.

## **4 PRODUTO DHJUS**

Os produtos propostos estão inseridos no contexto de possibilitar o atendimento intersetorial e multidisciplinar dos(as) alunos(as) com dificuldades específicas de aprendizagem pelas Redes Públicas de Saúde e Educação.

Inicialmente, como primeiro passo, apresenta-se um modelo de Termo de Convênio entre as Redes Públicas Estadual e Municipal de Educação e Saúde, que permeará todas as ações e a integração das redes, para essa finalidade, qual seja, desde o planejamento do fluxo, dos diálogos, a organização dos serviços e treinamento, bem como divisão dos recursos a serem dispendidos para a consecução das ações.

### **4.1 Termo de Convênio**

O primeiro produto proposto pelo trabalho é o Termo de Convênio entre o Estado de Rondônia e o Município de Porto Velho, para estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de estudo, levantamento de dados, criação de fluxo e adequação das Redes de Saúde e Educação para o atendimento das crianças e adolescentes que apresentem dificuldades de aprendizagem matriculados em instituições públicas de ensino, bem como realização de oficinas e seminários para treinamentos e integração, implementação dos serviços para concretização do fluxo.

O instrumento administrativo estabelece as condições, responsabilidades e obrigações entre duas ou mais partes que concordam em colaborar para atingir um objetivo comum; no caso, inicialmente firmado entre o Estado de Rondônia e Município de Porto Velho, para permitir a integração e atendimento intersetorial das crianças e adolescentes com Transtornos do Neurodesenvolvimento que afetam a aprendizagem, usuários dos serviços públicos.

Nesse sentido, o Quadro 7 exemplifica um Modelo de Termo de Convênio proposto.

**Quadro 7 – Modelo de Termo de Convênio****TERMO DE CONVÊNIO nº 00/20XX****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 00/20XX**

TERMO DE CONVÊNIO (OU ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**PARTÍCIPES:**

ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MPF sob o número \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Procurador-Geral do Estado, \_\_\_\_\_; MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, inscrito no CNPJ/MPF sob o número (...), com sede na \_\_\_\_\_, Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Procurador-Geral do Município, \_\_\_\_\_.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº \_\_\_\_\_ (número SEI), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de estudo, levantamento de dados, criação de fluxo e adequação das Redes de Saúde e Educação para o atendimento das crianças e adolescentes que apresentem dificuldades de aprendizagem matriculados em instituições públicas de ensino, bem como realização de oficinas e seminários para treinamentos e integração, implementação dos serviços para concretização do fluxo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS**

O presente Termo tem por objetivos:

- a) Levantar dados acerca das crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem matriculados na rede pública de educação (estadual e municipal);
- b) Levantar dados acerca das estruturas existentes na rede pública de saúde (estadual e municipal) para atendimento de crianças e adolescentes com Transtornos do Neurodesenvolvimento que afetam a aprendizagem;
- c) Levantar dados acerca das estruturas existentes na rede pública de educação (estadual e municipal) para atendimento de crianças e adolescentes com Transtornos do Neurodesenvolvimento que afetam a aprendizagem;
- d) Criar fluxo para atendimento de crianças e adolescentes com Transtornos do Neurodesenvolvimento que afetam a aprendizagem que integrem e permitam o atendimento intersetorial pela rede de educação e saúde (estadual e municipal);
- e) Implementar o fluxo, adequando ou criando as estruturas necessárias para o atendimento intersetorial de crianças e adolescentes com Transtornos do Neurodesenvolvimento que afetam a aprendizagem, inclusive com eventuais transferências de recursos;
- f) Realizar, de forma conjunta, o treinamento, divulgação e capacitação necessárias para o funcionamento do fluxo;
- g) Realizar a busca ativa de crianças e adolescentes com Transtornos do Neurodesenvolvimento que afetam a aprendizagem que estejam aguardando atendimento médico registradas no SISREG (Rede de Saúde Estadual e Municipal);
- h) Realizar a busca ativa de crianças e adolescentes com Transtornos do Neurodesenvolvimento que afetam a aprendizagem, que tenham sido identificadas na Rede de Educação Estadual e Municipal;
- i) Realizar todas as providências cabíveis para implementar o atendimento integrado e intersetorial de crianças e adolescentes com Transtornos do Neurodesenvolvimento que afetam a aprendizagem;
- j) Propor e elaborar outros convênios ou termos de cooperação com entes ou entidades para a concretização do objeto do convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

I - Compete ao ESTADO DE RONDÔNIA:

- a) Designar grupo de trabalho com integrantes da Rede de Saúde e de Educação para realizarem as reuniões técnicas;

- b) Levantar a estrutura existente nas redes (saúde e educação) para atendimento de crianças e adolescentes com Transtornos do Neurodesenvolvimento que afetam a aprendizagem;
- c) Colaborar com o levantamento de dados, estudos, criação e implementação do fluxo de atendimento de crianças e adolescentes com Transtornos do Neurodesenvolvimento que afetam a aprendizagem, inclusive com transferência de recursos de qualquer natureza (material, pessoal, financeiro etc.).
- d) Realizar o treinamento e capacitação para implementação do fluxo para atendimento de crianças e adolescentes com Transtornos do Neurodesenvolvimento que afetam a aprendizagem;
- e) Realizar capacitação contínua nas redes de saúde e educação acerca do atendimento de crianças e adolescentes com Transtornos do Neurodesenvolvimento que afetam a aprendizagem.

#### II - Compete ao MUNICÍPIO DE PORTO VELHO:

- a) Designar grupo de trabalho com integrantes da Rede de Saúde e de Educação para realizarem as reuniões técnicas;
- b) Levantar a estrutura existente nas Redes (Saúde e Educação) para atendimento de crianças e adolescentes com Transtornos do Neurodesenvolvimento que afetam a aprendizagem;
- c) Colaborar com o levantamento de dados, estudos, criação e implementação do fluxo de atendimento de crianças e adolescentes com Transtornos do Neurodesenvolvimento que afetam a aprendizagem, inclusive com transferência de recursos de qualquer natureza (material, pessoal, financeiro etc.).
- d) Realizar o treinamento e capacitação para implementação do fluxo para atendimento de crianças e adolescentes com Transtornos do Neurodesenvolvimento que afetam a aprendizagem;
- e) Realizar capacitação contínua nas redes de saúde e educação acerca do atendimento de crianças e adolescentes com Transtornos do Neurodesenvolvimento que afetam a aprendizagem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

Descrever detalhadamente, de acordo com o cronograma de execução – art. 55, II, Lei nº 8.666/93. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e aprovado pela (xxx).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

Para os convênios, detalhar de acordo com o plano de aplicação de recursos financeiros contido no plano de trabalho, conforme art. 55, V, da Lei nº 8.666/93. Para os termos de cooperação técnica, registrar que não há ônus para as partes.

Para os convênios:

A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas dar-se-á nos prazos previstos no cronograma de desembolso e obedecerá ao plano de aplicação de recursos financeiros contido no Plano de Trabalho aprovado pela (xxx).

A despesa decorrente deste convênio, no valor de R\$ (por extenso), correrá a conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_. subelemento de despesa \_\_\_\_\_.

Para os acordos de cooperação técnica:

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO**

Descrever detalhadamente o período, como e por quem será feito o acompanhamento do acordo, em consonância com os artigos 67, caput, e parágrafo primeiro, e 70, da Lei nº 8.666/93).

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

Ao gestor do convênio (ou do acordo de cooperação técnica) competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do Órgão.

Parágrafo primeiro - O gestor do convênio (ou do acordo de cooperação técnica) anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o MPRO e/ou terceiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Indicar o período de vigência do acordo e, quando necessária, a forma de prorrogação, de acordo com o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

O prazo de vigência do presente Termo é de \_\_\_\_\_ (por extenso) ano/ meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

Descrever detalhadamente as condições para alterações do pactuado, que deverão ser feitas por termo aditivo, conforme previsão do art. 60, da Lei nº 8.666/93.

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Descrever detalhadamente as condições de denúncia e rescisão, em consonância com os artigos 55, VIII, e 78, da Lei nº 8666/93.

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de x (por extenso) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Descrever detalhadamente como e quem fará a publicação, indicando quem arcará com o ônus da publicação, conforme art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

Os convênios e termos de cooperação técnica firmados com o MPRO ficarão, também, disponíveis no site da Instituição para consulta, mediante senha. Os convênios em que haja participação da União serão também inseridos no sistema SICONV.

A publicação do presente Termo será providenciada pelo MPRO, em seu Diário Eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Somente para os convênios (com repasse de recursos financeiros). Descrever o prazo, como e por quem será feita a prestação de contas.

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência, por \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 (*Marco Civil da Internet*) os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Descrever detalhadamente como e quem fará a publicação, indicando quem arcará com o ônus da publicação, conforme art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os detalhes operacionais necessários ao cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas das reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Porto Velho para dirimir as dúvidas e litígios oriundos desse instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Partícipe

Gestor

Testemunhas:

Fonte: elaborado pela autora

Desse modo, o Termo de Convênio é essencial para formalizar e estruturar uma parceria, proporcionando diretrizes claras para a cooperação entre as partes envolvidas em busca de um objetivo em comum. Nesse íterim, ressalte-se que, para o Termo De Convênio, é sugerido que o plano de trabalho detalhe todas as etapas e o cronograma para a realização das atividades; este plano de trabalho dentro de um Termo de Convênio é um documento fundamental que detalha as atividades, metas, cronograma e recursos necessários para a execução do projeto ou programa acordado entre as partes envolvidas. Ele serve como um guia detalhado do que será realizado ao longo da parceria estabelecida no convênio.

Em acréscimo, é apresentado no Quadro 8 o fluxo para atendimento de alunos(as) com dificuldades de aprendizagem nas fases do atendimento intersetorial.

**Quadro 8** – Fluxo para atendimento de alunos(as) com dificuldades de aprendizagem: fases do atendimento intersetorial

<b>NOME DO PROCESSO</b>	ATENDIMENTO DE ALUNOS(AS) COM DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM: Fases do Atendimento Intersetorial
<b>DONO(S) DO PROCESSO</b>	Estado (Rede de Saúde e Educação) Município (Rede de Saúde e Educação)
<b>ENTRADA(S)</b>	Encaminhamento Para Identificação de Aluno(A) com Dificuldade de Aprendizagem
<b>ETAPAS</b>	<p><b>FASE DE IDENTIFICAÇÃO DE ALUNO(A) COM DIFICULDADE DE APRENDIZAGEM - REDE MUNICIPAL/ESTADUAL DE EDUCAÇÃO:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Observar/identificar a dificuldade de aprendizagem – Fluxo da rotina do professor e/ou servidor lotado no setor de Orientação Educacional ou Secretária da Unidade Escolar;</li> <li>2. Acionar a equipe pedagógica da unidade Escolar para estudo de caso, no caso de declaração ou laudo da família ou responsáveis ou de suspeita em sala de aula;</li> <li>3. Identificar se há necessidade de diagnóstico e/ou tratamento – Fluxo da rotina da equipe pedagógica da unidade Escolar;</li> </ol> <p><b>Se NÃO:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>3.1 Proceder orientação a(o) professor solicitante – Fluxo da rotina da Equipe Pedagógica da Unidade Escolar;</li> <li>3.1.1 Acompanhar ao longo do período letivo as adaptações sugeridas;</li> </ol> <p><b>Se SIM:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>3.2 Realizar análise da queixa e/ou documentação apresentada – Fluxo da rotina da Equipe Pedagógica da Unidade Escolar</li> <li>3.3 Proceder orientação a(o) professor;</li> <li>3.3.1 Promover reunião com os pais ou responsáveis;</li> <li>3.3.2 Explicar os pais sobre a necessidade da abordagem na área da saúde;</li> <li>3.3.3 Orientar os pais sobre o fluxo de atendimento existente na rede pública/privada;</li> <li>3.3.4 Orientar sobre profissional(s) especializado(s) para atendimento – caso os pais/responsáveis optem pelo acompanhamento na rede privada;</li> <li>3.3.5 Encaminhar para atendimento, de acordo com o fluxo próprio na rede de saúde - caso os pais ou responsáveis optem pelo acompanhamento pela rede pública;</li> <li>3.3.6 Aguardar o retorno para as adequações escolares – Fluxo da rotina da Equipe Pedagógica da Unidade Escolar e do Professor solicitante;</li> <li>3.3.7 Proceder conforme orientação;</li> </ol> <p><b>FASE DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>4. Recepcionar a demanda em núcleo ou órgão organizado para essa finalidade;</li> </ol>

	<p>5. Encaminhar o aluno(a) para primeira avaliação com médico pediatra, que indicará, se for o caso, a avaliação multidisciplinar e exames;</p> <p>6. Identificar se há necessidade de Avaliação Multidisciplinar;</p> <p><b>Se SIM:</b></p> <p>6.1 Compreender a natureza e desdobramentos das dificuldades de aprendizagem da criança ou jovem estudante – Fluxo da rotina do Médico Pediatra, ou do Núcleo/órgão<sup>1</sup>, ou instituições parceiras<sup>2</sup>, ou dos Profissionais Terceirizados;</p> <p>6.1.1 Realizar avaliação multidisciplinar;</p> <p>6.1.2 Gerar relatório da avaliação realizada;</p> <p>6.1.3 Agendar consulta com o médico especialista (neuropediatra ou psiquiatra) para diagnóstico;</p> <p>6.1.4 Disponibilizar o relatório para a avaliação do médico especialista;</p> <p>6.1.5 Realizar consulta – Fluxo da rotina do médico especialista;</p> <p>6.1.6 Identificar dificuldades específicas de aprendizagem;</p> <p>6.1.7 Gerar Laudo ou Relatório médico para família ou responsáveis;</p> <p>6.1.8 Disponibilizar Laudo ou Relatório Médico para o Núcleo/Órgão;</p> <p><b>Se NÃO:</b></p> <p>6.2 Realizar consulta - Fluxo da rotina do Médico Pediatra;</p> <p>6.3 Gerar Laudo ou Relatório Médico;</p> <p>6.4 Disponibilizar laudo ou relatório para a família ou responsáveis entregarem na instituição de ensino, que passará a acompanhar o(a) aluno(a) pela equipe pedagógica;</p> <p>6.5 Disponibilizar Laudo ou Relatório Médico para o Núcleo/Órgão;</p> <p><b>FASE DE MONITORAMENTO E ADEQUAÇÃO/INCLUSÃO DO(A) ALUNO(A):</b></p> <p>7. Recepcionar o Laudo ou Relatório Médico – Fluxo da rotina do Núcleo/Órgão;</p> <p>8. Cadastrar o(a) paciente;</p> <p>9. Proceder com a indicação de tratamento – quando for o caso;</p> <p>10. Orientar sobre o uso e obtenção do medicamento – quando houver prescrição;</p> <p>11. Orientar e encaminhar para as Terapias Ocupacionais (TO) – quando houver prescrição;</p> <p>12. Encaminhar a documentação médica e da equipe multidisciplinar para a instituição de ensino onde o(a) aluno(a) esteja matriculado;</p> <p>13. Encaminhar o(a) paciente e a família ou responsável para acolhimento e orientações com profissionais da saúde (psicólogo, psicopedagogo ou outra área), principalmente sobre a abordagem e os reflexos nas diversas áreas de suas vidas;</p> <p>14. Recepcionar a demanda – Fluxo da rotina da Equipe de Saúde responsável pelo atendimento;</p> <p>15. Discutir o(s) caso(s) com as instituições de ensino pelo menos bimestralmente ou quando observada necessidade, acompanhando as adaptações escolares e demais aspectos;</p> <p>16. Encaminhar as Laudo ou Relatório Médico com orientações de adaptações para unidade de ensino do aluno em acompanhamento;</p> <p>17. Recepcionar o Laudo ou Relatório Médico com orientações</p>
--	---

	<p>de adaptações educacionais – Fluxo da rotina da(o) Professor solicitante e Equipe de Ensino da Unidade Escolar;</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>18. Construir o Plano Educacional Individualizado (PEI), com auxílio da equipe de saúde;</li> <li>19. Realizar monitoramento integrado do(s) aluno(s) durante todo período letivo, ou até quando houver necessidade;</li> <li>20. Realizar adaptações educacionais, sempre que verificada necessidade – Fluxo da rotina do Professor solicitante;</li> <li>21. Realizar devolutivas a família ou responsáveis, sempre que verificada necessidade.</li> </ol>
--	--

*Legenda:*

<sup>1</sup>Grupo de trabalho constituído por profissionais de áreas diversas como Fonoaudiologia, Psicologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Assistência Social, entre outros para avaliação neuropsicológica e exames;

<sup>2</sup>Instituições de Ensino Superior parceiras da Rede Municipal e Estadual de Saúde para realização de avaliação neuropsicológica e exames, utilizando-se a contrapartida em razão da utilização das instalações da saúde pública para os cursos da área da saúde;

Fonte: elaborado pela autora

Para melhor exemplificar, segue Figura 9 que apresenta tal fluxograma.

**Figura 9 – Fluxograma das fases do atendimento intersetorial**

